



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 345/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Programa de Auxílio Educacional a estudantes com dificuldade de aprendizado, a ser prestado voluntariamente por universitários e outras pessoas de notável saber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Formosa- GO o Programa de Auxilio Educacional, com a finalidade de auxiliar estudantes da rede pública com dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º O auxílio educacional constará basicamente de aulas de reforço, a serem ministradas por universitários e pessoas de notável saber, em caráter voluntário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as universidades e escolas sediadas no Município, para implantação, divulgação do Programa e recrutamento de voluntários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar aos universitários voluntários cursos ou estágios de noções de didática do ensino fundamental.

Art. 4º Os universitários que se inscreverem para participar do Programa Auxilio Educacional indicarão as matérias que pretendem ministrar a título de reforço, devendo submeter-se às normas vigentes nas respectivas unidades escolares.

Art. 5º Como reconhecimento pela relevância dos serviços prestados ao Programa, será concedido, aos universitários voluntários e outros participantes, os certificados que comprovem a participação no programa a título de honra ao mérito, contendo a (s) disciplina (s) trabalhada (s) e a carga horária, autorizando ainda às instituições de ensino a contabilização das atividades como extracurriculares necessárias a conclusão de seus estudos, desde que previamente autorizado ou acordado com tais entidades.

Le -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 345/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Art. 6º Desde que previamente agendado, poderão ser utilizadas instalações disponíveis do Legislativo e do Executivo para a prática das atividades.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

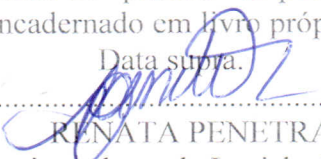
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 017/10, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 016/2010, de 15/03/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 345/10 de 08/04/2010 que *“Institui o Programa de Auxílio Educacional a estudantes com dificuldade de aprendizado, a ser prestado voluntariamente por universitários e outras pessoas de notável saber.*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

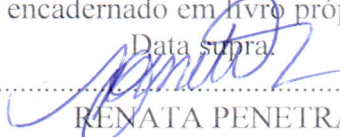
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação